



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	P. UNIT	P. TOTAL
1	Contratação direta de pessoa jurídica para execução dos serviços de locação de software em plataforma web (internet) para sistemas de contabilidade pública, controle interno e publicações eletrônicas.	MÊS	12	4.040,00	48.480,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>48.480,00</b>

**1. OBJETO**

1.1. Contratação direta de pessoa jurídica para execução dos serviços de locação de software em plataforma web (internet) para sistemas de contabilidade pública, controle interno e publicações eletrônicas, conforme as especificações deste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação do objeto deve-se à necessidade do departamento de contabilidade da prefeitura municipal de João Lisboa (MA) ao atendimento as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – PCASP, o qual carece dos sistemas de contabilidade pública, controle interno e publicações eletrônicas em atendimento a Lei nº; 131/09 da Lei da Transparência, a fim de que sejam observados todos os preceitos legais pertinentes à matéria.

2.2. Destaca-se que os serviços técnicos *sub examinem* são singulares por natureza e a empresa cuja contratação é pretendida (FÊNIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.) é dotada de notória especialização posto que atua no segmento há anos, sendo reconhecida por sua *expertise*, conforme fazem prova os documentos comprobatórios de aptidão técnica aportados ao feito.

2.3. O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 reza que:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

2.4. Demonstrada a natureza técnica e singular dos serviços, bem como a notória especialização da empresa (FÊNIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.), resta espantada de qualquer dúvida a necessidade e adequação da contratação da empresa citada.

2.5. O Supremo Tribunal Federal, por meio do Relator Min. Eros Roberto Grau, ao julgar a Ação Penal 348, definiu o que vem a ser singularidade:

**Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.** Correta, portanto, a observação de que singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou determinada empresa. Por isso mesmo é que a **singularidade do serviço esta contida no bojo na notória especialização.** Ser singular o serviço,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

isso não significa seja ele necessariamente o único. **Outros podem realizá-lo, embora não possam realizá-lo do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa. A escolha desse profissional ou dessa empresa, o qual ou a qual será contratada sem licitação – pois o caso é de inexigibilidade de licitação – incumbe à administração.**

2.6. A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional ou da empresa acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

2.7. Cumpre esclarecer que a contratação direta não exclui a realização de um procedimento licitatório.

2.8. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensina:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366)

2.9. Desta feita, a escolha deverá recair sobre a empresa FÊNIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA.

2.10. Atendido o disposto no artigo 25, *caput* c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

### 3. DO PREÇO

3.1. O preço mensal proposto para a prestação dos serviços cuja contratação é pretendida totaliza R\$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), conforme orçamento em anexo, já considerada a incidência de tributos e demais despesas diretas ou indiretas que se fizerem necessárias a execução do objeto.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA

#### SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

- ✓ Contab-Sistema para confecção e impressão de Balancetes mensais;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

- ✓ PPA-Sistema para processamento e impressão do Plano Plurianual;
- ✓ LDO-Sistema para confecção e impressão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Anexos de Metas e Riscos Fiscais e Reestimativa e Avaliação Anual do PPA;
- ✓ LOA-Sistema para confecção e impressão de Orçamentos Anuais;
- ✓ BAL-Sistema para confecção e impressão de Balanço Geral Anual;
- ✓ LRF-Sistema para confecção e impressão dos anexos da Prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

- ✓ Patrimônio-Sistema para Controle de Patrimônio Público;
- ✓ Contrato-Sistema para Controle de Contratos Públicos;
- ✓ Convênio-Sistema para Controle de Convênios Públicos;
- ✓ FolhaPag-Sistema para confecção e emissão de Folha de Pagamento;
- ✓ Fornecimento de acesso a Disco Virtual via Internet;

OUTROS SERVIÇOS:

- ✓ Publicação Eletrônica dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal em formato PDF em página da internet;
- ✓ Publicação eletrônica dos quadros e demonstrativos em cumprimento da Lei nº 9755, de 16/12/1998, Instrução Normativa TCU nº 28 de 05/05/199 e Ofício Circular nº 04/99 – TCU/SEGECEX DE 14/06/1999;
- ✓ Textos e Relatórios do Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais;
- ✓ Textos referentes as Leis da LOA, PPA e LDO.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

- ✓ Publicação Eletrônica em Tempo Real de Dados Contábeis para atendimento do disposto na Lei Complementar nº 131 de 27 de Maio de 2009.

**5. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1. Na execução do objeto, obriga-se a CONTRATADO(A) a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar execução/fornecer o produto após o recebimento da ordem de Fornecimento/Execução.
- II) respeitar o prazo estipulado no contrato para a prestação do serviço;
- III) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento/execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas no fornecimento do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de qualificação exigidas no processo de Dispensa;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



VIII) O CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto do contrato, independentemente de culpa.

5.2. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar servidores municipais, na qualidade de fiscal, para acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

## 7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições previstas no Art. 57, II da Lei n. 8.666/93, ante a essencialidade dos serviços contratados.

7.2. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** da Prefeitura Municipal de João Lisboa (MA), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal acompanhada, das certidões negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual e Federal.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3. Os preços incluem todas as despesas com impostos, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos/serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.4. O Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

10.5. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral do contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto/serviço efetivamente prestado/entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do serviço.

#### 11. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

João Lisboa (MA), 22 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO VIEIRA ALVIM**  
Secretário de Administração e Modernização

**APROVO** o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

  
\_\_\_\_\_  
**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal